



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Dispõe que um quantitativo mínimo de assentos destinados para as pessoas com deficiência sejam posicionados na frente do palco, nas salas de teatros, casas de cultura, de espetáculos e shows artísticos no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela aprovação da matéria na forma do substitutivo aprovado pela CCJR.**

- A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar que as salas de teatros, casas de cultura, de espetáculos e shows artísticos, estabelecidos no Estado da Paraíba, deverão reservar no mínimo 5% do total de assentos, na frente do palco, para as pessoas com deficiência.
- O projeto é extremamente meritório e atende ao interesse público, visto ser bastante proveitoso para os paraibanos, em especial, às pessoas com deficiência, que contarão com uma legislação estadual inclusiva e incentivadora da acessibilidade.

AUTOR (A): **DEP. CIDA RAMOS**

RELATOR (A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA (substituído na reunião pelo **DEP.DR.ROMUALDO**)

PARECER Nº 004 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 225/2023**, de autoria da ilustre Deputada Cida Ramos, que *"Dispõe que um quantitativo mínimo de assentos destinados para as pessoas com deficiência sejam posicionados na frente do palco, nas salas de teatros, casas de cultura, de espetáculos e shows artísticos no Estado da Paraíba e dá outras providências."*

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi aprovado o parecer pela constitucionalidade da matéria na forma do substitutivo apresentado.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo, de acordo com seu art. 1º, obrigar que as salas de teatros, casas de cultura, de espetáculos e shows artísticos, estabelecidos no Estado da Paraíba, reservem no mínimo 5% do total de assentos, na frente do palco, para as pessoas com deficiência. O seu parágrafo único garante às pessoas com deficiência a quantidade mínima de 10 assentos, posicionados na frente do palco das salas de teatros, casas de cultura, de espetáculos e shows artísticos, estabelecidos no Estado da Paraíba.

A parlamentar autora justifica a propositura nos seguintes termos:

O Censo Demográfico do ano de 2010 aponta que 1.045.962 paraibanos possuem algum tipo de deficiência, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os números mostram que 27,7% da população paraibana tem algum tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou mental, em diferentes graus de severidade.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade possa dirimir eventuais obstáculos existentes à acessibilidade, garantido a inclusão social dessas pessoas em todos os espaços públicos e privados. A propositura ora apresentada visa promover a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo o amplo acesso aos eventos culturais de nosso Estado, permitindo que essas pessoas assistam as apresentações artísticas em locais apropriados.

Atualmente, a maioria das casas de espetáculos na Paraíba disponibilizam poltronas/assentos para pessoas com deficiência em locais que não favorecem o acompanhamento dos espetáculos, tornando muitas vezes difícil a compreensão das apresentações por parte dessas pessoas, em face da distância das “poltronas acessíveis” em relação aos palcos.

Ademais, o projeto busca oportunizar as pessoas com deficiência os mesmos direitos inerentes as outras pessoas, garantido-lhes a possibilidade de assistirem os shows na frente dos palcos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa, na forma do Substitutivo apresentado.

O substitutivo se deu em razão da existência da Lei nº 8.422/2007, que já obrigava a reserva de 5% dos assentos em teatros, salas de cinema, cultura e casas de espetáculos e shows artísticos para pessoas com deficiência físico-



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

motora. Assim, a ideia do presente projeto de lei é que os assentos reservados sejam destinados a toda e qualquer pessoa com deficiência, portanto, viu-se a necessidade de alterar os termos para atingir uma maior quantidade de beneficiários.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura, o projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso X e alíneas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A acessibilidade é um atributo essencial para garantir a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, como também nos serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

Nesse sentido, a garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania, portanto, nada mais justo do que garantir assentos em espetáculos para as pessoas com deficiência.

Sendo assim, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, atendendo, portanto, ao interesse público, visto ser bastante proveitoso para os paraibanos, que contarão, com uma legislação estadual inclusiva e incentivadora da acessibilidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 225/2023, na forma do substitutivo aprovado pela CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023.


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 225/2023, na forma do substitutivo aprovado pela CCJR, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023.


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

MEMBRO


CIDA RAMOS
Deputada Estadual

MEMBRO


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB

MEMBRO